

Aprovado em única discussões
por: unanimidade
Sala das Sessões 23/04/26

Presidente



Encaminhado para Sanção
EM: 23/04/26

Presidente

**ESTADO DA PARAIBA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Institui a Política Municipal de Acolhimento, Orientação e Capacitação de Pais e Responsáveis por Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Mari, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Mari APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mari, a Política Municipal de Acolhimento, Orientação e Capacitação de Pais, Mães, Responsáveis Legais e Cuidadores de Pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem por finalidade promover apoio psicossocial, orientação técnica, inclusão social e fortalecimento familiar das pessoas responsáveis pelo cuidado de indivíduos com TEA.

Art. 3º São princípios da Política Municipal:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral da pessoa com deficiência;
- III – fortalecimento dos vínculos familiares;
- IV – inclusão social e acessibilidade;
- V – atendimento humanizado;
- VI – promoção da saúde mental dos cuidadores;
- VII – cooperação entre família, escola, saúde e assistência social.



ESTADO DA PARAIBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

- I – oferecer acolhimento e suporte emocional aos pais e responsáveis;
- II – promover capacitação contínua sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- III – orientar as famílias acerca dos direitos da pessoa com TEA;
- IV – estimular o diagnóstico precoce e o acompanhamento multidisciplinar;
- V – auxiliar no desenvolvimento de estratégias de cuidado e inclusão;
- VI – combater a desinformação e o preconceito;
- VII – fortalecer a rede municipal de apoio às famílias atípicas.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES E DIRETRIZES

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver, por meio das Secretarias Municipais competentes, ações voltadas ao acolhimento e capacitação das famílias, incluindo:

- I – palestras educativas;
- II – cursos e oficinas de orientação;
- III – grupos de apoio psicológico;
- IV – rodas de conversa e encontros periódicos;
- V – distribuição de materiais informativos;
- VI – campanhas de conscientização sobre o TEA;
- VII – encaminhamento para serviços especializados;
- VIII – capacitação de profissionais da rede municipal.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com:



ESTADO DA PARAIBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.

- II – instituições de ensino;
- II – associações de pais e entidades da sociedade civil;
- III – profissionais especializados;
- IV – órgãos públicos estaduais e federais;
- V – entidades voltadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 7º As unidades de saúde, educação e assistência social do Município poderão disponibilizar orientação inicial às famílias após o diagnóstico de TEA.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO INTEGRADO

Art. 8º O Município buscará promover atuação integrada entre as áreas de saúde, educação e assistência social para acompanhamento das famílias de pessoas com TEA.

Art. 9º Sempre que possível, o Poder Público incentivará:

- I – criação de canais de apoio às famílias;
- II – formação de rede municipal de atendimento especializado;
- III – ações de inclusão escolar e social;
- IV – suporte psicossocial aos cuidadores.

CAPÍTULO V
DAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 10 O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas permanentes sobre o Transtorno do Espectro Autista, especialmente durante o mês de abril, em referência ao Abril Azul.



ESTADO DA PARAIBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.

Art. 11 As campanhas poderão abordar:

- I – conscientização sobre o TEA;
- II – combate ao preconceito;
- III – direitos da pessoa autista;
- IV – importância do acolhimento familiar;
- V – divulgação dos serviços públicos disponíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.

Djacyara Maria Martiniano de Moura

Vereadora



ESTADO DA PARAIBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Mari, uma Política Municipal de Acolhimento, Orientação e Capacitação voltada aos pais, mães, responsáveis e cuidadores de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O diagnóstico do autismo impacta profundamente a dinâmica familiar, exigindo dos responsáveis preparo emocional, conhecimento técnico e suporte contínuo para garantir o desenvolvimento adequado e a inclusão da pessoa autista.

Muitas famílias enfrentam dificuldades relacionadas à desinformação, ausência de apoio psicológico, desconhecimento dos direitos garantidos em lei e limitações no acesso aos serviços públicos especializados.

Dessa forma, o presente projeto busca fortalecer a rede municipal de apoio às famílias atípicas, promovendo acolhimento humanizado, orientação multidisciplinar e integração entre saúde, educação e assistência social.

Além de beneficiar diretamente os responsáveis, a proposta contribui para a melhoria da qualidade de vida e inclusão das pessoas com TEA, fortalecendo políticas públicas de proteção social e cidadania.

Diante da elevada relevância social da matéria, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.

Djacyara Maria Martiniano de Moura

Vereadora